



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Instituto Coelho		
EMENTA: Recredencia o Instituto Coelho, no município de Acopiara, Censo Escolar nº 23111631, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6421701/2014	PARECER Nº 0922/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Anna Cybelle Gomes e Silva, diretora do Instituto Coelho, no município de Acopiara, por meio do processo nº 6421701/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 11.579.703/0001-32, com Censo Escolar nº 23111631, e está situada na Rua João Pereira, nº 48, Bairro Centro, CEP: 63.560-000, no município de Acopiara.

Responde pela direção da escola a professora Anna Cybelle Gomes e Silva, Licenciada em Pedagogia, Registro nº 4820, com especialização em Gestão, Orientação e Supervisão Escolar, Registro nº 0217-11; pela secretaria responde Francisca Soares Marciel Bezerra, Registro nº 3007. O corpo docente é composto de dezessete professores, sendo quatorze habilitados e três autorizados.

O Atestado de Segurança está assinado pelo engenheiro civil Francisco Antônio dos Santos, CREA nº 8550-D; o de Salubridade fora expedido pela Secretaria Municipal de Acopiara e está assinado pelo Coordenador da Vigilância Sanitária, Victor Emmanoel Pereira de Souza.

O acervo bibliográfico é constituído de 5515 (cinco mil, quinhentos e quinze) títulos para um total de 268 (duzentos e sessenta e oito) alunos matriculados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Instituto Coelho, no município de Acopiara, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0922/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício